



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA RITA

D'OESTE

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

www.santaritadoeste.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 409

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.641, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre data base de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Nos termos do Art.13 da EC n.º. 103 de 2019, não se aplica o disposto no § 9º do Art.39 da Constituição Federal a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional. A partir de então, nos termos do § 9º do Art.39 da Constituição Federal a incorporação é totalmente vedada.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita d'Oeste, 08 de maio de 2024.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.642, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Institui o Programa Banco de Ração no Município de Santa Rita d'Oeste”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos no município de Santa Rita d'Oeste, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1º - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2º - A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou

famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art.2º - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Santa Rita d'Oeste:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) Protetores independentes;

b) Organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal responsável;

c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Caberá ao município de Santa Rita d'Oeste, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição de alimentos e rações voltadas ao consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

Parágrafo único. A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a R\$ 3.000,00(três mil reais), além de sua exclusão do



Programa.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita d'Oeste, 08 de Maio de 2024.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.640, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a amortização do passivo atuarial do Executivo Municipal junto ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Santa Rita d'Oeste, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9717/98, do art. 5º, II da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º, da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18, § 1º, da Portaria MPS nº 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial, conforme tabela do art. 3º desta lei.

Artigo 2º - O pagamento do aporte financeiro apurado para o exercício de 2024 no valor de **R\$ 773.269,26** (setecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), será amortizado, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2024, através do pagamento 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 64.439,11** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos), repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 3º - Os valores a serem amortizados são os constantes da Tabela abaixo:

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano-Base: 2024 Data-Base:31/12/2023

13	2036	32.820.517,10	1.627.897,65	2.141.720,41	32.306.694,34	178.476,70
14	2037	32.306.694,34	1.602.412,04	2.194.783,29	31.714.323,08	182.898,61
15	2038	31.714.323,08	1.573.030,42	2.249.160,86	31.038.192,65	187.430,07
16	2039	31.038.192,65	1.539.494,36	2.304.885,67	30.272.801,34	192.073,81
17	2040	30.272.801,34	1.501.530,95	2.361.991,11	29.412.341,18	196.832,59
18	2041	29.412.341,18	1.458.852,12	2.420.511,38	28.450.681,92	201.709,28
19	2042	28.450.681,92	1.411.153,82	2.480.481,54	27.381.354,20	206.706,80
20	2043	27.381.354,20	1.358.115,17	2.541.937,52	26.197.531,85	211.828,13
21	2044	26.197.531,85	1.299.397,58	2.604.916,11	24.892.013,32	217.076,34
22	2045	24.892.013,32	1.234.643,86	2.669.455,05	23.457.202,13	222.454,59

23	2046	23.457.202,13	1.163.477,23	2.735.593,00	21.885.086,36	227.966,08
24	2047	21.885.086,36	1.085.500,28	2.803.369,56	20.167.217,08	233.614,13
25	2048	20.167.217,08	1.000.293,97	2.872.825,35	18.294.685,70	239.402,11
26	2049	18.294.685,70	907.416,41	2.944.001,96	16.258.100,15	245.333,50
27	2050	16.258.100,15	806.401,77	3.016.942,04	14.047.559,88	251.411,84
28	2051	14.047.559,88	696.758,97	3.091.689,26	11.652.629,59	257.640,77
29	2052	11.652.629,59	577.970,43	3.168.288,40	9.062.311,61	264.024,03
30	2053	9.062.311,61	449.490,66	3.246.785,36	6.265.016,91	270.565,45
31	2054	6.265.016,91	310.744,84	3.327.227,14	3.248.534,61	277.268,93
32	2055	3.248.534,61	161.127,32	3.409.661,93	0,00	284.138,49

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) AporteAnual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2024	32.385.683,47	1.606.329,90	773.269,26	33.218.744,11	64.439,11
2	2025	33.218.744,11	1.647.649,71	786.500,67	34.079.893,15	65.541,72
3	2026	34.079.893,15	1.690.362,70	1.126.795,78	34.643.460,07	93.899,65
4	2027	34.643.460,07	1.718.315,62	1.718.315,62	34.643.460,07	143.192,97
5	2028	34.643.460,07	1.718.315,62	1.760.888,30	34.600.887,39	146.740,69
6	2029	34.600.887,39	1.716.204,01	1.804.515,76	34.512.575,64	150.376,31
7	2030	34.512.575,64	1.711.823,75	1.849.224,12	34.375.175,27	154.102,01
8	2031	34.375.175,27	1.705.008,69	1.895.040,17	34.185.143,79	157.920,01
9	2032	34.185.143,79	1.695.583,13	1.941.991,35	33.938.735,57	161.832,61
10	2033	33.938.735,57	1.683.361,28	1.990.105,79	33.631.991,07	165.842,15
11	2034	33.631.991,07	1.668.146,76	2.039.412,30	33.260.725,53	169.951,02
12	2035	33.260.725,53	1.649.731,99	2.089.940,41	32.820.517,10	174.161,70

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 08 de maio de 2024.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças